Copia - Tabellião Cruz - 73, Rua do Rosario, 73 - Capital Federal. Lº 1102 - Fls. 73 - 1º Traslado. Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão e transferencia da posse e indemnisação do valor do predio e terreno da rua do Senador Bernardo de Vasconcellos numero duzentos e vinte e cinco, que entre si fazem João Rodrigues da Silva e sua mulher e a Fazenda Federal, na fórma abaixo. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, á rua Primeiro de Março cento e trez, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi, perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram, de uma parte, como outorgantes cedentes João Rodrigues da Silva, por si e como mandatario, digo, procurador, munido da respectiva outorga de sua mulher, Dona Carolina Clara da Silva, conforme o instrumento de procuração que exhibiu e fica registrado nesta data no livro competente deste cartorio, ambos os outorgantes residentes á rua Chile numero vinte e um, nesta cidade; e, de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas: Doutores Lucio Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e Alfredo Pinto Vieira de Mello, com os poderes que lhe conferem o artigo onze (11) paragrapho

setimo do Decreto cinco mil trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez, e artigo segundo paragrapho sexto do Decreto Legislativo numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto do mesmo anno; todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E, pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas, que são senhores e possuidores do predio numero duzentos e vinte e cinco da rua Senador Bernardo de Vasconcellos, antiga do Senado, na freguezia de Santa Antonio, d'esta cidade, construido em terreno foreiro á Municipalidade, de dous andares, tendo de frente seis metros e noventa centimetros e de fundos trinta e quatro metros e cincoenta centimetros, com quintal murado; formação do predio - pedra e cal até o nivelamento do primeiro andar e depois tijolo abobado, com uma portão e duas portas de frente - cantaria; cujo predio a outorgante Dona Carolina Clara da Silva, houve por herança em testamento de seu primeiro marido João Francisco Fernandes, - conforme o formal de partilha que exhibio e demonstra ter sido o inventario processado e julgado no Juizo da Provedoria desta Capital em vinte de Novembro de mil oitocentos e setenta e trez. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada, por bem desta escriptura e na melhor fórma de Direito, para transferirem, como de facto transferido têm, o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos Decretos mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto e quatro mil novecentos e cincoenta e seis

de nove de Setembro de mil novecentos e trez, e de-
corrente do Decreto quatro mil novecentos e sessenta
de dezoito de Setembro do mesmo anno, antigo pri-
meiro, que desapropriou para utilidade publica para
a construcção do caes e avenida correspondente
nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte
da outorgada como indemnisação pela desapropriação
do dito predio, bemfeitorias e servidões que nelle exis-
tam, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou
encargos judiciaes ou extrajudiciaes, conforme as
certidões do Registro Geral das Hypothecas e do
Distribuidor Geral, a quantia de cincoenta e cinco
contos de réis em moeda corrente pagavel n'este
acto. Então me foi dito pela outorgada perante as
mesmas testemunhas, que, no caracter de adquirente
do dominio por força da Lei ceremonaria da posse plena
do dito predio e terreno, havia na verdade accor-
dado e contractado com os outorgantes sobre a pre-
sente cessão, transferencia e indemnisação pelo pre-
ço de cincoenta e cinco contos de réis, em moeda corrente,
que apresentou neste acto e por intermedio da Com-
missão Fiscal e Administrativa das Obras do Por-
to do Rio de Janeiro entregue aos mesmos outor-
gantes e por estes foi recebido, conferido e achado
certo, declarando em seguida os outorgantes, pe-
rante as testemunhas que do dito preço, por elles
recebido, dão á outorgada plena e rasa quitação
para em tempo algum lhe pedirem ou qualquer
outro por motivo da presente cessão e transferencia,
promettendo, por si, e pelos que com os succedem-
lhe, fazer para todo o sempre bôa, firme e valiosa
esta cessão e transferencia do predio e terreno ac-
ima mencionados, sem que a elles outorgantes

179

ou aquelles caiba, ainda, em tempo algum, direito de reclamarem qualquer outra indemnisação, além da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas pias ou onus reaes que gravem o predio ora transferido, que desde já é entregue á outorgada independente de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido. Declaram finalmente os outorgantes: primeiro – que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil e vinte e um, artigo segundo, paragrapho quinto; – segundo – que no predio vendido não existem grandes installações, como de machinismos em funccionamento, que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio, posse, jús e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e d'este instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de mil novecentos e trez, artigo trinta e nove. Foram-me entregues os documentos que demonstraram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua, os quaes são os seguintes: "Illustrissimo Senhor Director do Contencioso do Thesouro Federal, João Rodrigues da Silva, proprietario do predio hoje vendido Senador Bernardo de Vasconcellos, numero duzentos e vinte e cinco, precisa o bem de seus direitos, para ter fé em Juizo que

180

vos digneis mandar passar por certidão o seu importo do consumo de penna d'agua acha-se quite até mil oitocentos e noventa e sete. Rio, oito de Janeiro de mil novecentos e quatro. João Rodrigues da Silva (sobre uma estampilha de trezentos réis). Certifique-se relativamente aos exercicios cujos livros se acham nesta Directoria. Directoria do Contencioso, oito de Janeiro de mil novecentos e quatro. C. A. Naylor. Certifico que dos livros do lançamento da penna d'agua, relativo aos exercicios de mil oitocentos e noventa e quatro á mil oitocentos e noventa e sete, delles consta o predio numero duzentos e vinte e cinco á rua Bernardo de Vasconcellos, em nome de João Rodrigues da Silva, que está quite. Eu José Manoel Moreira Jacobo, passei a presente na Directoria do Contencioso, aos doze de Janeiro de mil novecentos e quatro. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Sub-Director (Estavam colladas e devidamente inutilisadas seis estampilhas no valor de dous mil setecentos e cincoenta réis)" - "Illustrissimo Senhor Director da Recebedoria. João Rodrigues da Silva, proprietario do predio da rua do Senador Bernardo de Vasconcellos, digo, da Silva, digo, Bernardo de Vasconcellos numero duzentos e vinte e cinco, precisa, á bem de seu direito, para fazer fé em juizo, que vos digneis mandar passar por certidão se o importo do consumo de penna d'agua acha-se quite dos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito á mil novecentos e trez. Rio, oito de Janeiro de mil novecentos e quatro. João Rodrigues da Silva. (sobre uma estampilha de trezentos réis). Passe-se. Rio, nove, Janeiro, mil novecentos e quatro. Pelo Director (uma assigna-

181

tura illegivel) Ao Senhor Moreira. J. R. Lima. Em cumprimento do despacho retro, certifico que dos livros do terceiro districto á folhas quarenta e nove consta inscripto o predio numero duzentos e vinte e cinco da rua Bernardo de Vasconcellos (Cascadura) em nome de João Rodrigues da Silva e cobrado o imposto predial do corrente anno d'agua nos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e trez, digo, consta quite do mesmo imposto. E, para constar mandou-me passar a presente certidão, que eu Benjamim Monteiro, escripturario desta Repartição, escrevi. Recebedoria, nove de Janeiro de mil novecentos e quatro. Pelo sub-Director, João Rodrigues Lima (Estavam collados e devidamente inutilisados trez estampilhas no valor de trez mil e trezentos reis)"- "Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Prefeito do Districto Federal. João Rodrigues da Silva requer a V. Excellencia mandar passar por certidão si o supplicante está ou não quite com o imposto predial do seu predio á rua Senador Bernardo de Vasconcellos numero duzentos e vinte e cinco, Capital Federal, oito de Janeiro de mil novecentos e quatro. João Rodrigues da Silva (sobre uma estampilha de trezentos reis) (Estava collado um sello do imposto de expediente municipal, inutilisado com uma assignatura) Certifique-se. Oito-um-novecentos e quatro. J. Marques. 2ª segunda secção. Oito-um-novecentos e quatro. Santos Neves. Quite de mil oitocentos e noventa e quatro á mil novecentos e dous. Em nove-um-novecentos e quatro. Eduardo Gurgel. Visto Santos Neves. O terreno a que se refere a presente petição está em area foreira á Municipalidade. Sem conta de aforamento e está quite de fóros até trinta e um-dezoito-novecentos e quatro. Nove-Janeiro-

182

novecentos e quatro. Francisco Leite. Visto J. Cardoso. Segue quitação. Nove-dez-novecentos e quatro. C. Castello. O predio á rua Senador Bernardo Vasconcellos numero duzentos e vinte e cinco (antiga Senado) está quite do imposto predial do exercicio de mil novecentos e tres e inscripto em nome de João Rodrigues da Silva. Foram feitas as communicações do imposto predial e da taxa sanitaria e pagou vinte mil reis de quitação pelo conhecimento numero quatrocentos e trinta e trez. Em onze-primeiro-novecentos e quatro. O. C. Soares. Visto C. Castello — Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas este instrumento, que, lhes sendo lido, acceitaram e assignaram com as testemunhas, á todo este acto presentes, Joaquim Gonçalves de Andrade Junior e João Francisco Ramos de Oliveira. Eu, Adolpho Bandeira de Gouvêa, ajudante o escrevi. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, subscrevi. João Rodrigues da Silva. Doutor Lucio Raphael Vieira Santo. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. J. F. Ramos de Oliveira. Trasladada dojo E eu, Gabriel Ferra da Cruz, Tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho estava o signal publico da verdade. Estavam collados e devidamente inutilisados dous estampilhas federaes, no valor total de mil e quinhentos réis — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 14 de Abril de 1924. Waldemar Rodrigues dos Santos escrivão effectivo adjunto

Horacio Ferreira Pinto, Filho do Thesouro Nacional.